



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 2059/2023**

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 2672 ANO XI

Data: 26 / 12 / 2023

**DATA:** 26 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado municipal de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal para estabelecer as políticas da educação do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Santa Terezinha de Itaipu tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das atribuições do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME):

I - Consultar a sociedade em relação às necessidades e prioridades a serem levadas em consideração visando à formulação de políticas públicas adequadas à realidade de Santa Terezinha de Itaipu;

II - Viabilizar a participação plural da sociedade no planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais;

III - Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

V - Acompanhar a compatibilidade do Plano Municipal de Educação (as metas, as estratégias e os prazos) em relação ao Plano Nacional de Educação;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

oriundos de convênios, doações, acordos, contratos e outros repasses ou ação inter-administrativa que envolvam o poder público municipal e as demais instâncias governamentais ou setor privado, referentes a Educação;

**VII** – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

**VIII** – Emitir, no âmbito de sua competência, pareceres sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas;

**IX** – Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição do Conselho Municipal de Educação

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por membros de variados segmentos da sociedade ligados à educação, indicados democraticamente por suas respectivas representações.

**§1º** É desejável que os conselheiros tenham competência para o exercício da função e conhecimento da realidade local, para o bom desempenho das funções institucionais e garantia de que o papel do órgão seja condizente com o contexto educacional do município.

**§2º** Não poderão compor o colegiado municipal, detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas no mandato legislativo.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 (doze) membros sendo:

**I** – Um representante do Executivo Municipal;

**II** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

**IV** – Um representante dos Centros de Educação Infantil;

**V** – Um representante dos funcionários das escolas municipais;

**VI** – Um representante dos pais ou responsáveis de alunos das Escolas Públicas Municipais;

**VII** – Um representante dos Colégios Públicos Estaduais;

**VIII** – Um representante do Ensino Especial;

**IX** – Um representante da sociedade civil organizada



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ligada à educação com sede no município;

**X** – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XI** – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

**XII** – Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo Único.** Na hipótese em que o titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e/ou suplente.

**Art. 7º** O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação, observados os impedimentos do parágrafo segundo do Art. 4º, serão indicados na seguinte conformidade:

**I** – Pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

**II** – Pelo Secretário de Educação, quando se tratar de representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Pelas instituições de ensino de âmbito municipal, quando se tratar de representantes dos professores, Centros Municipais de Educação Infantil, funcionários, pais e/ou responsáveis de alunos;

**IV** - Pelo representante no município do Núcleo Regional de Educação quando se tratar de representantes dos Colégios Públicos Estaduais;

**V** – Pelas instituições de Ensino Especial no caso dos representantes da Educação Especial;

**VI** – Pelo Secretário de Educação, quando se tratar de representantes de organizações da sociedade civil ligadas à educação;

**VII** – Pelo Secretário Municipal de Assistência Social quando se tratar de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**VIII** – Pela entidade sindical da respectiva categoria, quando se tratar de representantes de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

**IX** – Pelo presidente do Conselho Tutelar dos



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Direitos da Criança e do Adolescente quando se tratar dos representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**§ 2º** Na hipótese de haver pluralidade de candidatos por indicações das instituições de ensino à membro do Conselho Municipal de Educação, a escolha será realizada por meio de sorteio em sessão própria.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º.

**Art. 10º** A função do Conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

### CAPÍTULO IV

#### Do funcionamento do Conselho Municipal de Educação

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Educação terá como sede para suas reuniões as instalações da Secretaria Municipal de Educação que deverá colocar à disposição do Conselho os equipamentos, infra-estrutura e pessoal necessário para efetivação dos trabalhos.

**Art. 12º** O Conselho organizar-se-á internamente de acordo com o seu Regimento Interno.

**Art. 13º** O Secretário Municipal de Educação terá acesso às reuniões do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matérias de competência do órgão.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

**Art. 14º** O Conselho Municipal de Educação CME não contará com Estrutura Administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos mesmos.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1136/2008, de 15 de julho de 2008 e a Lei nº 1159/2008, de 12 de dezembro de 2008.

Paço Municipal 3 de Maio, 26 de dezembro de 2023.

  
KARLA GALENDE  
PREFEITA